



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 319/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEI

Em 05/11/2019

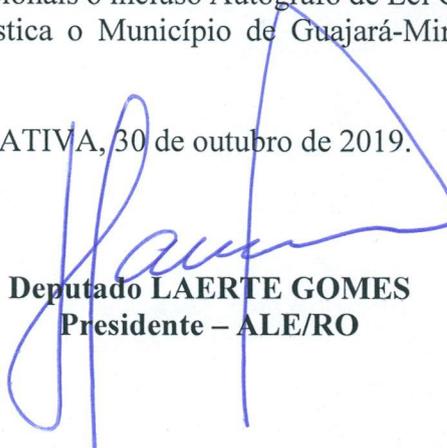
Horas 11:49

Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 34/2019, que “Transforma em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2019

Transforma em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica transformado em Estância Turística do Estado de Rondônia o Município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para a execução desta Lei Complementar, o Município de Guajará-Mirim, em consonância com a manifestação dos órgãos técnicos do Estado, proporcionará condições turísticas consolidadas para um turismo efetivo por meio de infraestruturas e de serviços que proporcionem:

- I - transporte por águas, rodovias, estradas de fluxo permanente e aeroporto;
- II - acessibilidade;
- III - comunicação;
- IV - saúde e atendimento médico de urgência e emergência;
- V - fornecimento de água potável;
- VI - coleta de resíduos sólidos;
- VII - segurança pública;
- VIII - informações e apoio turístico adequados aos padrões nacionais e internacionais;
- IX - hospedagem; e
- X - alimentação.

Art. 2º A Estância Turística de Guajará-Mirim oferecerá atrativos de uso público e de caráter permanente, naturais ou artificiais, tais como:

- I - turismo:
 - a) social;
 - b) cultural;
 - c) religioso; e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

d) de sol e praia;

II - ecoturismo;

III - estudo e intercâmbio;

IV - esportes;

V - lazer;

VI - náutica e pesca;

VII - aventura;

VIII - eventos; e

IX - negócios.

Art. 3º Serão disponibilizados cartazes, placas de orientações e cartilhas em 3 (três) idiomas, Português, Inglês e Espanhol para os turistas em geral, bem como cartilha específica para os idosos e Pessoas com Deficiência - PcD.

Parágrafo único. A cartilha específica será instruída por informações e orientações para melhorar a infraestrutura e a qualidade dos produtos e dos serviços turísticos oferecidos aos viajantes idosos e às Pessoas com Deficiência - PcD, contendo:

I - o desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços necessários para atender os turistas idosos e as Pessoas com Deficiência - PcD, como:

- a) adequação dos meios de hospedagem, restaurantes e atrações turísticas;
- b) sinalização indicativa com cores fortes e imagens;
- c) implantação de barras horizontais para apoio em banheiros;
- d) instalação de rampas e elevadores alternativos às escadas;
- e) local de atendimento médico de urgência e emergência; e
- f) contatos telefônicos úteis.

II - a descrição de itens de acessibilidade que devem viabilizar o acesso ideal aos empreendimentos turísticos, recursos fundamentais para os idosos e para as Pessoas com Deficiência - PcD, como:

- a) pisos antiderrapantes;



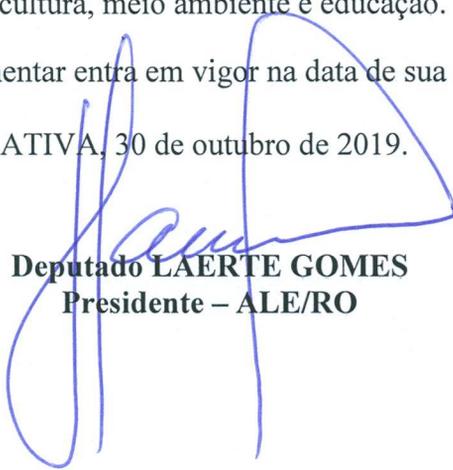
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- b) vagas reservadas nos estacionamentos; e
- c) assentos e filas preferenciais.

Art. 4º O Município de Guajará-Mirim poderá instituir um Conselho Municipal de Turismo constituído, no mínimo, por 8 pessoas, dentre elas: membros da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>17 SET 2019</p> <p>Protocolo: <u>036/19</u></p> <p>Processo: <u>036/19</u></p>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	034/19
	AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN		
<p>Transforma em Estância Turística o município de Guajará-Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º. Fica transformado em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim do Estado de Rondônia como dispõe §3º do Art.6º da Constituição Estadual.</p> <p>Art. 2º. O município de Guajará-Mirim - RO andará em consonância com os órgãos técnicos do Estado.</p> <p>Art. 3º. Oferecerá condições turísticas consolidadas, determinantes de um turismo efetivo, deslocamentos por águas, rodovias, aeroporto e estradas de fluxos permanente.</p> <p>Art. 4º. O Município oferecerá atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais ou artificiais, tais como: Turismo Social, Ecoturismo, Cultural, Religioso, de Estudo e de Intercâmbio, Esportes, Pesca, Náutico, Aventura, Negócios, Eventos, Rural, Saúde, e Turismo de Sol e Praia.</p> <p>Art. 5º. Disporá de serviços turísticos como: meio de hospedagem, alimentação, informação e serviços de receptivo turísticos.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
<p>Art. 6º. Será fixado para turistas em geral: cartazes, placas de orientações e cartilhas em 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol, e uma cartilha específica para idosos e portador com deficiência (PCD).</p> <p>I – Será criada cartilha composta por informações e orientações para melhorar a qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos aos viajantes com mais de 60 anos e portador com deficiência (PCD).</p> <p>II – Desenvolvimento da infraestrutura necessária para atender os turistas idosos e (PCD), também é descrito na cartilha. A adequação dos meios de hospedagem, restaurantes e atrações turísticas para este público, abrange a sinalização com cores fortes e imagens, a implantação de barras horizontais para apoio em banheiros e a instalação de rampas e elevadores bem como alternativas às escadas, e do local de atendimento médico de urgência e emergência e telefone.</p> <p>III – Para atingir a acessibilidade ideal nos empreendimentos turísticos a este público da terceira idade, a cartilha retrata os pisos antiderrapantes, as vagas reservadas nos estacionamentos, os assentos e fila preferencias com recursos fundamentais. A descrição completa dos itens de acessibilidade que devem compor a infraestrutura dos empreendimentos turísticos.</p> <p>Art. 7º. Dispor de infraestrutura de apoio turístico, acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança, e de atendimento médico de urgência e emergência, bem como sinalização indicativa de informações turísticas e adequadas aos padrões nacionais e internacionais.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
<p>Art. 8º. Dispor da infraestrutura básica capaz de atender as populações fixa e flutuantes no que se refere o fornecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Art. 9º. Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.</p> <p>Parágrafo Único: o conselho municipal de turismo deve ser constituído no mínimo por 8 pessoas, dentre eles: membro da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, receptivo turístico, além de representantes da administração Municipal nas áreas de turismo, representante da cultura, meio ambiente e educação, que elegerão, dentre eles, o presidente do conselho com mandato de 2 anos.</p> <p>Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"> DR. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p> <p style="text-align: right;"></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

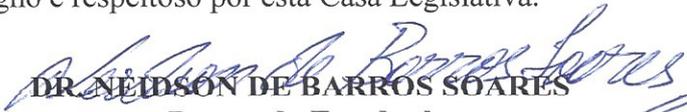
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhoras e Senhores Pares,</p> <p>Tem esta proposição a finalidade de Transformar em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim, onde o número de habitantes tem uma estimativa aproximadamente em 46.203, e com uma área 24 856 km², em um polo regional de turismo técnico-científico, de pesca, artesanal, da rica gastronomia e das belezas naturais. Portanto a participação ativa da população tem o principal objetivo de nortear o grande potencial turístico e histórico e melhorar qualidade de vida dos Guajaramirenses.</p> <p>Conforme os anseios dos moradores, Guajará – Mirim/RO será a precursora, em âmbito regional, de ser um polo turístico adequadamente estruturado para turistas e visitantes e por inovar sempre em seus produtos turísticos. Aqueles que conhecerão Guajará – Mirim/RO serão surpreendidos por produtos adequados às suas necessidades, que terão diferenciais mais criativos que os demais existentes no mercado, sendo oferecidos a um preço justo e comercializados de forma eficiente.</p> <p>Para alcançar esse cenário promissor, o desenvolvimento da atividade turística de estruturação do município para o melhor recebimento da atividade, incentivar ou ainda mais, a fomentação e o incremento da comercialização de novos produtos turísticos a serem criados pelas iniciativas pública e privada. Também comece a receber um significativo fluxo turístico, composto</p>			

Dr. Neidson
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº	
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN			
<p>por um público atraído pela singularidade e pela organização do destino, e que, ao encontrar opções interessantes, estará disposto a gastar mais e permanecer por mais tempo no destino.</p>			
<p>Neste diapasão, os moradores começarão a perceber as melhorias estruturais que impactarão diretamente em sua qualidade de vida. Pois a atividade turística começará a trazer os benefícios econômicos, o aumento das receitas, se aproximando ainda mais ao cenário almejado pelos moradores em relação ao turismo naquela localidade.</p>			
<p>Espera-se que, por meio das bases e orientações trazidas, o Município de Guajará-Mirim/RO se consolide como um destino turístico reconhecido regionalmente – quiçá nacionalmente –, tal quais os anseios atuais da população e que faz prevalecer valores de sustentabilidade, excelência, conservação e respeito aos patrimônios culturais, ambientais e sociais definidos pela População Guajaramirense.</p>			
<p>Dito isso, e por todo o supramencionado este ínclito Parlamentar, manifesta nesta oportunidade pelo apoio à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, como instrumento capaz de transformar em Estância Turística o Município de Guajará-Mirim/RO, o reconhecimento e o devido respeito a sociedade Guajaramirense ao longo de sua história de modo que merecem, no mínimo, um tratamento digno e respeitoso por esta Casa Legislativa.</p>			
<p style="text-align: center;"> DR. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual</p> <p style="text-align: right;"> Dr. Neidson Deputado Estadual/RO</p>			